



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

PROJETO DE LEI Nº 2.254 2024.

ASSEGURA AOS ATLETAS E PARATLETAS O DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional, do preço cheio de venda de ingresso ao consumidor atleta e paratleta, que seja vinculado às entidades esportivas ou órgãos gestores de esporte do Estado e seus Municípios há pelo menos 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O ingresso de que trata o caput, refere-se ao acesso do atleta e paratleta em todos os locais de exposições e competições esportivas, espetáculos teatrais, culturais, eventos online, musicais, exposições cinematográficas, circenses, eventos esportivos de qualquer nível e natureza, de lazer, de participação, de entretenimento e demais manifestações esportivas e culturais promovidas ou realizadas no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Para usufruto do benefício referido no art. 1º, o atleta e paratleta interessado, no ato da aquisição e do acesso ao evento, deverá obrigatoriamente apresentar o documento ou credencial com foto que identifique sua condição regular de vínculo de seu seguimento esportivo, expedido diretamente pela entidade de administração ou de prática esportiva em regular e legal funcionamento no Estado da Paraíba.

Art. 3º - - Caberá ao Governo do Estado da Paraíba, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, e, nos Municípios, aos mesmos órgãos das referidas áreas, bem como ao Ministério Público do Estado da Paraíba, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Art. 4º - O Governo do Estado da Paraíba, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2024.



Inácio Falcão
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade A concessão da meia-entrada para estudantes constitui-se em mecanismo não apenas de fomento à cultura, mas também de complementação da formação desses cidadãos. dispõe sobre o benefício do pagamento de meia – entrada para estudantes em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Desta forma, o presente projeto de lei tem por objetivo incluir os atletas e paratletas neste grupo.

A carreira de atleta muitas vezes impõe ao desportista a decisão de interromper os estudos ou não avançar em direção ao aprofundamento na educação superior, em razão do rigor da rotina de treinamentos.

Entendemos que a extensão do benefício da meia-entrada para espetáculos artísticoculturais e esportivos viria contribuir para a formação desses atletas e paratletas.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de grande interesse público, contribuindo para o crescimento do esporte e dos atletas.

Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2024.

Inácio Falcão
Deputado Estadual